

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 10.851, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do Estado do Pará, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, no âmbito do Estado do Pará, em eventos e serviços que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícito, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do poder público.

§ 2º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais (descritos no § 1º) que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviço ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os servidores públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO:

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - VETADO;

V - VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2025.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado em exercício

### MENSAGEM Nº 001/2025-GG Belém, 13 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o art. 6º, caput e parágrafos, do Projeto de Lei nº 326/23, de 18 de dezembro de 2024, o qual "Proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do Estado do Pará, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e adota outras providências".

Embora seja louvável a iniciativa dessa Casa Legislativa, o dispositivo exorbitou ao instituir dupla sanção pelo mesmo fato, além de estendê-la a outros eventos promovidos pelo apenas durante o prazo que especifica.

Paralelamente, não previu o órgão competente para fiscalização, apuração da infração administrativa e imposição da pena, nem regulamentou a necessidade de um prévio processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, o art. 6º do Projeto de Lei violou os arts. 5º, inciso XIII, e 170 da Constituição Federal, além de se mostrar contrário ao princípio constitucional do devido processo legal.

Os parágrafos, por estarem diretamente relacionados ao caput do dispositivo, deverão seguir a mesma linha de veto.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 6º, caput e parágrafos), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado em exercício

**Protocolo: 1158068**

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:

autorizar ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 18 a 27 de janeiro de 2025, em gozo de férias fracionadas, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular FRANKLIN JOSÉ NEVES CON- TENTE, Diretor de Administração e Finanças.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado em exercício

### ERRATA

**No Decreto datado de 7 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.090, Edição Extra de 7 de janeiro de 2025, página 4, coluna 1, que trata da nomeação de LUIS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA:**

**Onde se lê:** ..., para exercer o cargo de Secretário Adjunto,...

**Leia-se:** ..., para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana e Construção Civil,...

**Protocolo: 1158061**

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### ERRATA

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0016/2025-CRG, DE 10/01/2025, PUBLICADA NO DOE Nº. 36.095, DE 13/01/2025.**

**Onde se lê:** Interrupção da Portaria nº. 0880/2024-CRG de 21/10/2024, publicada no DOE nº. 36.004 de 22/10/2024, ao servidor FRANCISCO VITOR DE SOUSA PANTOJA, Id. Funcional nº. 5848059/3, por motivo de exoneração do cargo em comissão.

**Leia-se:** Interrupção do gozo de férias a contar de 01/01/2025, da Portaria nº. 0880/2024-CRG de 21/10/2024, publicada no DOE nº. 36.004 de 22/10/2024, ao servidor FRANCISCO VITOR DE SOUSA PANTOJA, Id. Funcional nº. 5848059/3, por motivo de exoneração do cargo em comissão. Belém-Pa, 13 de Janeiro de 2025.

**Protocolo: 1157905**

### FÉRIAS

**PORTARIA Nº. 0018/2023-CRG, de 13 de Janeiro de 2025.**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e CONSIDERANDO o Processo Nº. 2025/2046969.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0012/2025-CRG, de 10/01/2025, publicada no DOE nº. 336.095, de 13/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de Janeiro de 2025.

KARINA LIMA

Coordenadora de Relações Governamentais.

**Protocolo: 1158051**

**PORTARIA Nº 114/2025-CCG, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/2488355,

R E S O L V E:

I. exonerar ISAAC MATIAS DOS SANTOS do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Seccional, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará, a contar de 1º de dezembro de 2024.

II. nomear DAFNA SALETTE BARROS DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Cartório de Seccional, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado